



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002349-30.2022.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL
ASSUNTO : Aquisição de arranjo de flores naturais

Decisão nº 744 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se adquirir, de forma direta, arranjos de flores naturais para a cerimônia de posse do Desembargador **Laudivon Nogueira** como membro efetivo do Tribunal e Corregedor Regional Eleitoral, marcada para a próxima sexta-feira, dia 16, junto aos fornecedores **A. S. Matos**, CNPJ n. 07.306.568/0001-04 (itens 01 e 02 da pesquisa de preços 0531730), ao preço de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais), e **Dínia A. V. Alache**, CNPJ n. 15.546.579/0001-60 (itens 03 e 04), no valor de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**.

2. A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atesta a disponibilidade orçamentária no evento 0532275, mas registra que a despesa não foi prevista quando da elaboração da Proposta Orçamentária Anual (PLOA).

3. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* juntado no evento 0531731.

4. O Parecer da Assessoria Jurídica, lançado no evento 0532228, é pela possibilidade de aquisição direta, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993. Contudo, solicita que a SLC informe se houve contratações do tipo, durante o presente exercício, que possam configurar fracionamento de despesa, bem como a esta Secretaria sobre a adequação da despesa com a LOA.

É sucinto o relatório. **DECIDO.**

5. A necessidade de aquisição resta demonstrada pela unidade requisitante (0529222) e a SLC atesta que não houve contratações da espécie em valores que possam configurar fracionamento de despesa (0532402).

6. Sobre a adequação da despesa com a LOA, registro que a ausência de previsão não é impeditiva para a contratação que se pretende, porquanto há disponibilidade orçamentária e a adequação pode ser atestada considerando os termos do inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, porquanto o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

7. Assim sendo, por entender que foram observadas as exigências legais e regulamentares, **autorizo** as contratações pretendidas, o que faço com fundamento no dispositivo legal já citado, e no art. 3º da Portaria Presidência nº 144/2021 (0436540).

8. A gestão deste contrato é de responsabilidade da servidora **Lidiane Castro Pires**, Presidente da Comissão de Cerimonial, a quem compete observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato.

9. À SPEO para empenhar.

10. Em seguida, ao gestor do contrato e à SLC/COMAP para publicação do ato de autorização no portal transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 13/09/2022, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0532435** e o código CRC **001D2630**.